



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO Nº 12.004

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o comando expresso nos arts. 37, § 3º e 39, § 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, assim como o § 6º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 e demais disposições do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes critérios para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda:

I – A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica sob a responsabilidade do Vereador no interior de seus gabinetes, em qualquer outra dependência interna ou externa do prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

II – A propaganda eleitoral é permitida nos veículos particulares que têm acesso ao estacionamento da Câmara Municipal, sendo totalmente vedada nos veículos oficiais.

III – Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral que utilize equipamentos de som nas dependências interna e externa, em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º - É vedado aos Vereadores:

I – cederem ou usarem, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Volta Redonda, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Volta Redonda que excedam as prerrogativas inerentes ao exercício da vereança previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Continuação do Ato nº 12.004/2024

Fl.02

Art. 3º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda na **internet** por meio do sítio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - Os casos omissos neste Ato serão solucionados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato de nº 11.984 de 20 de agosto de 2024 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2024.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Primeiro Secretário

RCP./